

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023 – MINUTA**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede a Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 418.764 – SSP/RN e do CPF nº 336.516.634-31, residente e domiciliado neste Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objetivo à contratação direta de serviços especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoramento jurídico especializado em direito financeiro para fins de levantamentos, pesquisas, identificação e readequação de recursos oriundos do Sistema de Blocos da Saúde, de períodos anteriores à vigência da Portaria 3.992/2017 e organizados sob a forma de Blocos de Financiamento de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde, em favor do Município de Santa Cruz/RN, *ad exitum*, tudo conforme descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de prestação de serviços será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA 3ª – DOS HONORÁRIOS:**

Ajustam as partes que, em contraprestação aos serviços advocatícios contratados, será paga, mediante dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, a seguinte remuneração, a título de honorários advocatícios: 18% (dezoito por cento) a ser calculado sobre os valores recuperados, *ad exitum*.

§ 1º - O pagamento dos honorários devidos será realizado conforme disposto na cláusula 4ª do presente Contrato.

**CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

- a) O faturamento das despesas será realizado, conforme o caso, segundo as especificações constantes neste Termo Contratual, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Termo Contratual e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a eficiência compulsória, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município conforme constante neste Termo de Contrato;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada

mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e  
k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES:**

Conforme o caso, ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução do presente Contrato inicia-se na sua assinatura, com término em 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo estipulado na cláusula 6ª poderá ser prorrogado ou antecipado mediante a celebração de apostilamento.

**CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

- a) Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da CONTRATANTE de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA;
- b) À CONTRATADA compete zelar pelo bom seguimento das ações judiciais intentadas para atingir os fins propostos (cláusula 1ª), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional;
- c) Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o CONTRATANTE;
- d) O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas na Cláusula 1ª; e
- e) A CONTRATADA prestará contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

**CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

No que tange aos recursos orçamentários e financeiros do presente Contrato, configura-se como desnecessária a reserva de dotação orçamentária haja vista que o CONTRATANTE não arcará com despesas provenientes da prefalada contratação, cujo pagamento ocorrerá quando do êxito da demanda, mediante a remuneração a título de honorários advocatícios de 18% (dezoito por cento) a ser calculado sobre os valores recuperados (*ad exitum*).

**CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais ora estabelecidas.

**CLÁUSULA 12 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente despesa teve a licitação inexigível, conforme prevê \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 13 - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se na sua assinatura, com término em 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 14 – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

- a) Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados são os advogados pertencentes ao quadro técnico da CONTRATADA; e
- b) A CONTRATADA poderá se fazer substituir por advogados e/ou estagiários a ela vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 15 - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

O descumprimento do pactuado nas cláusulas dos capítulos II e IV, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

**CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES:**

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades indicadas na Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA 17 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Ivanildo Ferreira Lima Filho**  
Pela Contratante

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_